



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1787

Ji-Paraná (RO), 26 de março de 2014

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 03
AVISO DE REVOGAÇÃO.....	PÁG. 04
ATO NORMATIVO.....	PÁG. 04
PEDIDO DE LICENÇA.....	PÁG. 04

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 1-1247/2014**  
INTERESSADA: SEMUSA  
ASSUNTO: Aquisição  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Tendo em vista a documentação juntada aos autos, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento licitatório na modalidade de *Pregão na forma Eletrônica*, em conformidade com as legislações aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2014.  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1 1446/2013**  
INTERESSADA: **Zaqueir Borges de Souza**  
ASSUNTO: Remissão de IPTU  
À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Luiz Fernandes Ribas  
Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (fls. 27/28), os quais, adoto como razões de decidir.  
**Autorizo** a CONCESSÃO DO PLEITO DE REMISSÃO DE DÉBITOS DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2012, do imóvel denominado Lote 024, Quadra 004, Setor 508, localizado na Rua do Sol, 2037, no Bairro União II, nesta cidade, conforme recomendação exarada pelo Secretário Municipal de Fazenda.  
Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2014.  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-9293/2013 e 1-3548/2013**  
INTERESSADO: SEMPLAN  
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Com base no Parecer Jurídico nº 320/PGM/PMJP/2013, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Pregão Eletrônico*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 12 de março de 2014.  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3141/2014**  
INTERESSADO: SEMED  
ASSUNTO: Aquisição de pneus  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Com base no Parecer Jurídico nº 321/PGM/PMJP/2014, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Pregão Eletrônico*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 14 de março de 2014.  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-2457/2014**  
INTERESSADO: SEMUSA  
ASSUNTO: Registro de Preço  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
**AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Pregão na forma Eletrônica*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 24 de fevereiro de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-1426/2013**  
INTERESSADA: **Gabinete do Prefeito**  
ASSUNTO: Sindicância Administrativa  
À Secretaria Municipal de Administração  
Sr. Jair Marinho  
**Senhor Secretário,**  
O presente Processo Administrativo foi autuado a pedido da Direção Geral de Enfermagem (fls. 04/05), a fim de apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor Edilberto Vieira de Carvalho, enfermeiro, lotado no Hospital Municipal de Ji-Paraná sob a matrícula n. 12334, conforme documentos de fls. 04/21.  
Instaurou-se Sindicância Administrativa, para apuração da responsabilidade do servidor, tendo sido requerido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa a autorização para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 101/107).

Instaurado o PAD, disponibilizou-se ao indiciado o direito do contraditório e ampla defesa, assegurados por Lei.  
**Às fls. 182/194 a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação de penalidades ao servidor EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO, por entender que restou caracterizado a infração tipificada artigo 153, inciso I e III, da Lei Municipal n. 1405/2005, por não exercer com zelo e dedicação suas atribuições profissionais.**

Entendeu ainda a Comissão, com fundamento no artigo 165, da Lei 1405/2005, que o servidor não observou o dever funcional previsto em Lei, justificando-se a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de advertência por escrito.

Devendo-se considerar ainda, que o servidor não agiu com dolo, ou seja, com a intenção, mas sim com culpa em sentido estrito, considerando ainda que o servidor é enfermeiro e vem a ser profissional necessário ao funcionamento do Hospital Municipal, recomenda-se a conversão da penalidade de suspensão em multa.  
**Este é o relatório.**  
**Passo a Decisão.**  
Com base no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CONDENO O SERVIDOR **EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO, matrícula 12334**, com fundamento no § 2º do artigo 166, da Lei 1405/2005, **CONVERTENDO** a penalidade de Suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta) por cento por dia de remuneração, durante 30 (trinta) dias, devendo o servidor permanecer em atividade.

**Cumpra-se.**  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-2547/2014**  
INTERESSADO: SEMED  
ASSUNTO: Aquisição  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 39, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento *Pregão Presencial*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3138/2014**  
INTERESSADO: SEMED  
ASSUNTO: Aquisição de material  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 28, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3140/2014**  
INTERESSADO: SEMED  
ASSUNTO: Aquisição  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 79, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3291/2014**  
INTERESSADO: SEMETUR  
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para concerto de viatura oficial  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 47, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento *Pregão Presencial*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3297/2014**  
INTERESSADO: SEMOSP  
ASSUNTO: Aquisição  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 21, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3525/2014**  
INTERESSADO: SEMED  
ASSUNTO: Aquisição  
À Comissão Permanente de Licitação  
Dr. Jackson Junior de Souza  
Senhor Presidente,  
Atendendo a solicitação juntada às fls. 27, **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento *Pregão Presencial*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.  
Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3534/2014**

**INTERESSADO:** SEMOSP  
**ASSUNTO:** Aquisição  
 À Comissão Permanente de Licitação  
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação juntada às fls. 39, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.

Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3560/2014**

**INTERESSADO:** SEMOSP  
**ASSUNTO:** Registro de Preço  
 À Comissão Permanente de Licitação  
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação juntada às fls. 34, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.

Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-3638/2014**

**INTERESSADO:** SEMOSP  
**ASSUNTO:** Registro de Preço  
 À Comissão Permanente de Licitação  
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação juntada às fls. 102, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório.

Ji-Paraná, 24 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-14506/2013**

**Interessada:** Gabinete do Prefeito  
**Assunto:** Repasse Financeiro  
**Súmula:** Repasse Financeiro à EMTU, conforme Lei n. 2588/2013

À Controladoria-Geral do Município  
 Sr. Elias Caetano da Silva

Senhor Controlador-Geral,  
 Considerando a sanção da Lei Municipal nº 2588, de 19 de dezembro de 2013, **AUTORIZO O PAGAMENTO**, em favor da EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, das parcelas 5ª e 6ª no valor total de R\$ 34.712,84 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Ji-Paraná, 25 de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO N. 2681/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2097/GAB/PM/JP/2013, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Passa a vigorar com nova redação o artigo 9º e seus §§ 1º e 2º do Decreto 2097, de 04 de outubro de 2013:

Art. 9º A atualização dos dados a que se refere este Decreto deverá ser realizada exclusivamente pelo portal do ISSWEB no endereço eletrônico [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) com a utilização de senha pessoal fornecida na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º As informações atualizadas na forma deste Decreto e de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, ficando-a sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, se constatado a falsidade ou omissão, total ou parcialmente, de informação que deveria ser inserida.

§ 2º Os dados a serem atualizados na forma do inciso II do artigo 7º e artigo 7º-A deste Decreto, serão os seguintes:  
 (...)

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 7º-A e seu Parágrafo Único ao Decreto nº Decreto 2097, de 04 de outubro de 2013:

*Art. 7º-A As pessoas jurídicas inscritas no cadastro mobiliário do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia na condição de Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão proceder no período de 25 de Março de 2014 à 31 de Dezembro de 2014 a atualização dos dados cadastrais descritos no § 2º do artigo 9º deste Decreto.*

Parágrafo único. A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo fica dispensada da apresentação do contabilista de que trata o art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 12, do Decreto nº 2097, de 04 de outubro de 2013.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2682/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica

Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Passam a vigorar com nova redação do artigo 2º, Parágrafo Único do artigo 3º e os artigos 22 e 27 do Decreto 2299, de 26 de novembro de 2013:

**Art. 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata o artigo 1º deste Decreto será de uso obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2014 para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município.

**Art. 3º** (...).

*Parágrafo Único. É vedada a concessão de autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a pessoa jurídica que não tenha atendido o disposto nos artigos 7º e 7º-A do Decreto 2.097/2013.*

(...)

*Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.*

*Art. 27. A substituição do RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.*

(...)

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 2º-A e seu Parágrafo Único ao Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013:

**Art. 2º-A** O disposto no artigo 1º deste Decreto aplica-se ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a partir de 25 de Março de 2014.

Parágrafo Único. Fica vedado a partir de 25 de Março de 2014 para Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços em formulário, avulsa ou por qualquer outra forma diferente da prevista neste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2683/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a cessão da servidora municipal Andréia Moreschi da Silva, à Assembléia Legislativa de Rondônia.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Ofício 54/GP,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**,

**Diário Oficial**  
**DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
 E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
 Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
 Prefeito

**Marcito Pinto**  
 Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Ciconetti**  
 Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
 Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
 Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
 Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
 Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
 Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecio José Gonçalves**  
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
 Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
 Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
 Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
 Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
 Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
 Assessoria de Comunicação Social

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial nº 0014/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-1242/2014 e 1-15695/2013, SEMUSA. Objeto: Aquisição de material de consumo, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Geometria Engenharia e Construções Ltda-ME. Valor total Homologado de R\$ 16.005,00 (dezesesseis mil e cinco reais). 05/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0016/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-12936/2013, SEMPLAM/SEMAGRI. Objeto: Equipamentos (Motoniveladora e Mini Carregadeira), conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao Pregão Eletrônico nº 016/CPL/PMJP/2014, tendo sido cancelados o item 01. Licitação considerada "FRACASSADA". 05/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0015/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-13333/2013, SEMUSA. Objeto: Aquisição de serviços de instalação de internet, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao Pregão Eletrônico nº 015/CPL/PMJP/2014, tendo sido cancelados os itens 01 à 05. Licitação considerada "FRACASSADA". 05/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Presencial nº 0018/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-18021/13; 1-18022/13; 1-18024/13; 1-1318/14, SEMUSA. Objeto: Aquisição de material de consumo (peças) e serviços, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Comape Comercial Martins de Auto Peças Ltda EPP; Pemaza-SA. Valor total Homologado de R\$ 17.975,00 (dezesete mil, novecentos e setenta e cinco reais). 06/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Presencial nº 0017/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-773/2014 e 1-1301/2014, SEMOSP. Objeto: Aquisição de material de consumo (peças) e serviços, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA EPP; PEMAZA SA. Valor total Homologado de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais). 06/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0024/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1751/2014, SEMFAZ. Objeto: Aquisição de material de consumo, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP; WALMIR DE ALMEIDA BARCELLOS - ME. Valor total Homologado de R\$ 31.881,50 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). 17/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0019/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1-8722/2014, SEMFAZ. Objeto: Aquisição de material permanente, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Fa Lima Informática – EPP; Rover Distribuidora - Importação e Exportação Ltda; Santa Terezinha Indústria e Comercio de Moveis Ltda – Me; G. T. A Comercio de Material Elétrico LTDA – ME; Laja LTDA – ME; Plamax Equipamentos LTDA – EPP; Office do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP; Fênix Moveis e Equipamentos LTDA – ME; Valor total Homologado de R\$ 13.898,10 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos). 17/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0010/CPL/PMJP/2014**

Processos: 1247/2014, SEMUSA. Objeto: Aquisição de material de consumo, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: VISUARTEMB COMERCIAL LTDA – EPP; A. D. BILIO – ME; A.S. DE ABREU FERNANDES - ME. Valor total Homologado de R\$ 25.724,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais). 17/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Presencial nº 0029/CPL/PMJP/2014**

Processos: 16266/2014, SEMAS. Objeto: Aquisição de peças, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Stok Car Comércio de Peças e Equipamentos Ltda-ME. Valor total Homologado de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais). 19/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Economista, matrícula nº 11.332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, à Assembléia Legislativa de Rondônia, até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pela Assembléia Legislativa de Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de abril de 2014.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2684/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Declara a vacância do cargo público de Agente Administrativo, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Processo n. 1-2404-2013;

**Considerando** o acatamento do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela demissão do servidor Fábio Gabriel Freitas, com base no artigo 168, II c/c o artigo 172, ambos da Lei Municipal n. 1405 de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** o disposto no artigo 46, II, da Lei Municipal nº 1405/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Declaro vago o cargo efetivo de **Agente Administrativo**, 40h, em face da demissão do servidor **Fábio Gabriel Freitas**, empossado no Serviço Público Municipal em 27 de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2685/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Processo n. 1-2410-2013;

**Considerando** o acatamento do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela demissão da servidora Andreia de Souza Quirino, com base no artigo 168, II c/c o artigo 172, ambos da Lei Municipal n. 1405 de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** o disposto no artigo 46, II, da Lei Municipal nº 1405/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Declaro vago o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, 40h, em face da demissão da servidora **Andreia de Souza Quirino**, empossada no Serviço Público Municipal em 06 de setembro de 2004.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2686/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Luiz Antônio Albuquerque.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o relatório conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, e

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo nº 1-18086/13, apensos 1-18192 e 1-8008/2013

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Luiz Antônio Albuquerque**, Professor, objetivando a completa apuração dos fatos articulados no Processo Administrativo nº 1-18086/13, apensos 1-18192 e 1-8008/2013.

**Art. 2º** O procedimento será presidido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá assegurar ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2687/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2570, de 10 de dezembro de 2013, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02.06.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
315.12.365.0003.1016.0000 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Infantil 132.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012.043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02.06.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
314.12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar -132.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012.043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2688/GAB/PM/JP/2014**  
24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a demissão do servidor Carmelo Bejarano Roca, e vacância do cargo público de Médico Cirurgião Plantonista, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a sentença judicial exarada pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, 1ª Vara Civil do Município de Jaru, nos autos nº 0041191-18.2009.822.0003,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405 de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 273/PGM/PMJP/2014, que concluiu pela demissão do servidor Carmelo Bejarano Roca, e tendo em vista tudo que consta no Processo Administrativo n. 1-3256-2014,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **Carmelo Bejarano Roca**, do cargo efetivo de **Médico Cirurgião Plantonista** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 45, I c/c artigo 168, IV, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, II da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância do cargo efetivo de **Médico Cirurgião Plantonista**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de março de 2014.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**Pregão Eletrônico nº 0032/CPL/PMJP/2014 (SRP)**

Processos: 1-2430/2014, SEMAS. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao Pregão Eletrônico nº 032/CPL/PMJP/2014, tendo sido cancelados os itens 01 à 20. Licitação considerada "FRACASSADA". 19/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 0027/CPL/PMJP/2014**

Processos: 16266/2014, PGM. Objeto: Aquisição de material de expediente, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. HOMOLOGO a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Guta Distribuidora De Produtos Alimentícios LTDA-ME; Holanda Distribuidora LTDA - ME; N. & N. Duarte LTDA - ME; H-20 Comercio e Serviços LTDA - ME; R. B. Monteiro LTDA - ME; Warano Comercial e Locações LTDA - EPP; WJ Comercio e Serviços LTDA ME - ME; Helio Masashi Saito & Cia LTDA - EPP. Valor total Homologado de R\$ 45.234,16 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). 19/03/2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**AVISO DE REVOGAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 050/14/CPL/PMJP/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18058/13/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna Público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/14/CPL/PMJP/RO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, em razão de erro material no valor total dos lotes.

Ji-Paraná, 25 de março de 2014.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente

Decreto n.º 1504/GAB/PM/JP/13

**ATO NORMATIVO****ATO NORMATIVO Nº. 017/2014**

Normatiza a composição da base de cálculo na prestação dos serviços de Propaganda e Publicidade, turísticos e motéis.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 241, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 32 do Decreto 2299 de 26 de Novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimentos na composição da base de cálculo do ISSQN na prestação dos serviços de Publicidade e Publicidade, e serviços turísticos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O valor a ser informado na base de cálculo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e para determinação do imposto devido na prestação dos serviços de Propaganda e Publicidade de que trata o item 17.06 do art. 32 da Lei n.1.139 de 21 de Dezembro de 2001 é:

I - para as agências de publicidade e propaganda:

a) o preço relativo aos serviços de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

b) o preço de serviços próprios de pesquisas de mercado e de opinião, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados as suas atividades;

c) o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados nos itens anteriores, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

d) o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral;

e) o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

f) o valor de outras comissões ou honorários relacionados com os serviços de propaganda e publicidade.

II - para as empresas que exploram a exibição de cartazes e letreiros informativos ou indicativos de exposição pública, o preço:

a) da veiculação em caráter geral de propaganda e de anúncios de quaisquer naturezas;

b) de locação ou "venda de tempo", de espaços ou de serviços, sob qualquer forma, a terceiros.

**Art. 2º** Para que os serviços realizados por terceiros, nos casos agenciamento ou comissão, previstos no inciso I do art. 1º deste Ato, não integrem a base de cálculo do ISSQN os valores recebidos a título de reembolso ou repasse desses valores, devendo, as agências de publicidade e propaganda especificar tais informações no campo de informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e por elas emitidos, bem como atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - coincidência entre o valor cobrado pelo prestador dos serviços de intermediação ou agenciamento e o valor dos bens ou serviços intermediados ou agenciados fornecidos pelo terceiro;

II - comprovação da aquisição dos bens ou serviços fornecidos pelo terceiro mediante documento fiscal hábil e idôneo emitido contra o tomador dos serviços intermediados ou agenciados, embora aos cuidados do prestador, a quem caberá repassar ou se reembolsar do pagamento do respectivo valor;

III - discriminação da natureza da cobrança, se repasse ou reembolso, no campo de informações complementares do documento fiscal, com a identificação do terceiro fornecedor e do número, data e valor do documento fiscal correspondente ao bem ou serviço intermediado ou agenciado.

**Art. 3º** A Base de Cálculo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e relativamente a prestação dos serviços turísticos de que trata o item 9.02 do art. 32 da Lei n.º 1.139 de 21 de Dezembro de 2001, deverá ser composta por todas as receitas auferidas pelo prestador dos serviços, inclusive:

I - as decorrentes de diferenças entre os valores cobrados do usuário e os valores dos serviços agenciados (over price);

II - as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente às empresas de turismo, quando estas as transferirem para terceiros.

**Art. 4º** São considerados serviços turísticos:

I - agenciamento ou venda de passagens terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres;

II - reserva de acomodações em hotéis e estabelecimentos similares no país e no exterior;

III - organização de viagens, peregrinações, excursões e passeios, dentro e fora do país;

IV - prestação de serviços especializados, inclusive fornecimento de guias e intérpretes;

V - legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes;

VI - venda ou reserva de ingressos para espetáculos em geral, visando aos participantes de programações turísticas;

VII - exploração de serviços de transportes turísticos em ônibus e limusines por conta própria ou de terceiros;

VII - outros serviços prestados pelas agências e operadoras de

turismo.

**Art. 5º** Quando se tratar de organização de viagens ou de excursões, as agências de turismo podem deduzir da base de cálculo do imposto o valor das passagens aéreas, terrestres e marítimas e o valor da hospedagem dos viajantes ou excursionistas, exceto o valor das comissões e demais vantagens obtidas pelas vendas dessas mesmas passagens e reservas.

Parágrafo único: Na hipótese da aplicação do disposto no caput deste artigo, o prestador de serviços deverá manter pelo prazo de cinco anos a disposição do fisco, os documentos fiscais que comprovam a respectiva dedução da base de cálculo.

**Art. 6º** Ressalvado o disposto no artigo anterior, são indedutíveis quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações, as passagens e hospedagens dos guias e intérpretes, as comissões pagas a terceiros, as despesas efetivadas com ônibus turísticos, restaurantes, hotéis e outros.

**Art. 7º** O prestador de serviços enquadrado na atividade de motéis descrito no item 9.01 do art. 32 da Lei 1.139 de 21 de Dezembro de 2001, cuja identificação do cliente torna-se impossibilitada, poderá optar pela emissão de uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no final do dia, e com base em relatório diário, gerada contra "o próprio prestador de serviços", ressalvado o direito individual do tomador em solicitar a NFS-e individualizada.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, o prestador dos serviços deverá manter arquivados, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão da NFS-e os relatórios diários e demais documentos que comprovam a operação, a ser exibido ao fisco quando solicitados.

**Art. 8º** Poderá a qualquer tempo ser alterado o presente Ato, pelo Secretário de Fazenda.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 20 DE Março de 2014.

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. Municipal n.º 002/2013

**PEDIDO DE LICENÇA****Secretaria Municipal de Planejamento  
LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO** a expedição de **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO** junto à SEMEIA, para a Obra de **CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DO MENOR - 2º DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.**

Ji-Paraná/RO, 25 de Março de 2014.

**JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**

SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE.

BALLET  
ARTESANATO  
TEATRO  
MÚSICA  
JAZZ  
ARTES PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108  
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO  
TELEFONE: 3421-2263

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO

Ji-Paraná